



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Porto de Moz – Pá, 02 de janeiro de 2024.

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS**

A Câmara Municipal de Porto de Moz/PA, diante da Autorização do Presidente, Sr. Jorge Souto da Silva, através da Comissão Permanente de Licitação, e na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Empresa, técnica Especializada, relativos a Prestação de Serviços Jurídicos no ramo do Direito Administrativo, especificamente na atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para representar a Câmara Municipal de Porto de Moz/PA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 74, inciso III alínea C da Lei 14.133/21, onde versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Contratação do objeto do presente termo, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro permanente de profissionais habilitados no setor indicado, que possam atuar junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a finalidade de atender a demanda da Câmara Municipal de Porto de Moz.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha recaiu sobre a empresa THIAGO PALHETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 33.442.163/0001-83, pessoa jurídica, com sede na BR 316, condomínio comercial Next Office, Torre 01, Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.020-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.442.163/0001-83, para prestação de serviços advocatícios, por conta da natureza singular do serviço que se busca, e no qual a empresa possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos, conforme constatamos junto aos atestados e certificados apresentados.

A empresa possui um referencial técnico de atuação de outras entidades públicas em vários municípios paraense, sempre apresentando conduta satisfatória junto a gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

No caso concreto em consequência da notória especialização apresentadas pela empresa no desempenho de suas atividades junto a outros órgãos públicos, assim como, em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito do direito administrativo para Administração legislativa Municipal, conforme os diplomas e certificados apresentados (anexos), o que induz amplos conhecimentos da empresa na área objeto da contratação. Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III alínea C da Lei 14.133/21, a licitação é INEXIGIVEL.

**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:**

- Prestação de serviços na elaboração de consultoria e pareceres nas áreas do Direito Administrativo;
- Acompanhamento a Órgãos administrativos, petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade ao que se tratar de esfera legal;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

- Exame de processos perante órgãos administrativos;
- Representação dediligencias no Tribunal de Contas dos Municípios;
- Representação jurídica nos processos administrativos;
- Parecer em processos administrativos;

**RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentaria 2024: ÓRGÃO – 0101 – Câmara Municipal de Porto de Moz01  
031.0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Porto de Moz 3.3.90.35.00  
serviços de consultoria

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE Porto de Moz/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, por autorização do presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024 - CPM, fundamentado no Artigo 74, inciso III alínea C da Lei 14.133/21, para contratação do objeto do presente Termo, e para constar, a empresa como contratada.

Porto de Moz/PA, 02 de janeiro de 2024.

Dileci Fonseca dos Santos  
Presidente da CPL  
Portaria de N° 002/2024-GAB/PMPM